PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º17/2022.

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José dos Campos e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL - AJAS, objetivando as atividades complementares para educação integral — Tecnologia, para desenvolvimento e implantação de metodologia com foco em atividades complementares de tecnologia, envolvendo cultura maker, programação, gamificação e robótica, no contraturno escolar, para desenvolvimento integral dos alunos do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da rede de ensino municipal de São José dos Campos, visando atender a demanda do Município.

Prazo: 12 meses

Valor: R\$ 7.243.638,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito

reais)

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.01.220000

Processo Administrativo: 78.404/2022

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, n.º 123, Centro, São José dos Campos - SP, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, representada pelo Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 43.638.234-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 215.856.148-31, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL n.º 18.838/2021, doravante simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 04/SEC/2022, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania autuado no Processo Administrativo nº 33.979/2022, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 13/05/2022, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (https://www.sic.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-equalificacao/educacao-e-cidadania/ página da secretaria responsável pela parceria) na mesma data:

ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL - AJAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.439.914/0001-41, com sede na Cidade de São José dos Campos, na Rua Carlos Nunes de Paula, bairro Jardim Imperial, CEP 12.234-000, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Alaor José Dias, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 78.404/2022, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC;

com fundamento especialmente na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do MUNICÍPIO pelo Decreto Municipal n.º 18.299/19 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no Edital de Chamamento Público n.º

04/SEC/2022 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo n.º 33.979/2022, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público n.º 04/SEC/2022), tem por objeto atividades complementares para educação integral Tecnologia, proposto pela OSC e aprovado pelo MUNÍCIPIO, juntado a fls. 118/140 do Processo Administrativo n.º 78.404/2022, em decorrência do Edital de Chamamento Público n.º 04/SEC/2022.
- 1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.
- 1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento aos alunos, como descrito no ANEXO I, do Edital de Chamamento n.º 04/SEC/2022, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação e Cidadania.
- 1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:
- I Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL OSC's; Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.;
- II Política Municipal de Educação Integral (Lei nº 10.375/2021);
- III Decreto Municipal n.º 18.299/19 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo;
- IV Programa Educação 5.0 Lei Municipal nº 10.292, 09/04/2022;
- V Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNICÍPIO:

- 1) instruir o Processo Administrativo n° 78.404/2022, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 2) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de

contas do presente Termo de Colaboração;

- 3) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNÍCIPIO de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
- 4) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 5) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- 6) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- 7) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 9) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal n.º 18.299/19, e das Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 10) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal n° 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo;
- 11) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- 12) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico:
- 13) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 14) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
- 15) prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
- 16) organizar programas de formação para os gestores, a fim de qualificar o trabalho pedagógico e o atendimento aos alunos;
- 17) convidar os profissionais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarão no atendimento das crianças para os eventos gerais da Secretaria de Educação e Cidadania;
- 18) disponibilizar para uso exclusivo do desenvolvimento do Termo de Colaboração, e pelo prazo de sua vigência, os espaços públicos necessários para execução das atividades;
- 19) disponibilizar para uso no local recursos tecnológicos já existentes nas unidades escolares (ex: internet), e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas;
- 20) avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;
- 21) apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

II - Da OSC:

- 1) realizar com eficácia e zelo o atendimento dos alunos, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;
- 2) cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no PLANO DE TRABALHO, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;

- 3) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 4) administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNÍCIPIO, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO e Cronograma Físico-financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 18.299/19, e demais legislação aplicável;
- 5) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal n.º 18.299/19 e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal n.º 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- 6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 7) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cidadania, aos programas de treinamento;
- 8) manter permanentemente a qualidade do atendimento aos alunos sob sua responsabilidade;
- 9) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- 10) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Secretaria de Educação e Cidadania do MUNICÍPIO;
- 11) fornecer os recursos tecnológicos de hardware e software necessários para a execução das atividades complementares de tecnologia;
- 12) fornecer as licenças de softwares a serem utilizadas na execução das atividades complementares, devendo garantir a licenças até o encerramento do ano letivo em que se der o encerramento do contrato:
- 13) manter e conservar os recursos tecnológicos e mobiliários disponibilizados pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
- 14) providenciar a devolução dos recursos e mobiliários pertencentes ao MUNICÍPIO, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;
- 15) providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do Termo de Colaboração, as inscrições e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- 16) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
- 17) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do MUNÍCIPIO e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o

acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- 18) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 19) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 20) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 21) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 22) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 23) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 24) apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 98, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo:
- 25) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 26) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 27) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público da administração pública municipal;
- 28) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
- 29) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, as declarações previstas nos ANEXOS IV, V, VI e VII, do Edital de Chamamento Público nº 04/SEC/2022, devidamente atualizadas.
- 30) implementar instrumentos e procedimentos para armazenamento e tratamento de dados sensíveis e/ou sigilosos.

Parágrafo único. As obrigações do MUNÍCIPIO inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

3.1.1 Compete ao Secretário da pasta, ordenador da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal N. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e

Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 3.3.1. O chefe da divisão de contrato estabelecerá permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n° 5.800/2000 e no Decreto Municipal n° 10.209/2001 e suas alterações.
- 3.3.2. O chefe da divisão de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal n.º 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.
- 3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
- 3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO se valer do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

- 3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.
- 3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC, por e-mail ou outro meio usual, tal como envio de cartas, ofícios, entre outras.
- 3.5.2.1. Considerar-se-á válida a entrega de e-mail, a ser confirmada pala OSC em até 24 horas, findo o qual será considerado como recebido.
- 3.5.2.2. Cabe ao responsável pela OSC, manter a atualização cadastral, sob pena de reputar-se válida a comunicação porventura enviada a e-mail/endereço desatualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

- 4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 7.243.638,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.
- 4.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for

igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que 30 (trinta) dias.

- 4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo.
- 4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.
- 4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA- DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

- 5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/2019.
- 5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 90 a 94, do Decreto Municipal nº 18.299/19.
- 5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa

verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

- 5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do PLANO DE TRABALHO, observado o tempo de vigência da parceria.
- 5.4.3.1. Na ocasião da prestação mensal de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.
- 5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no PLANO DE TRABALHO.
- 5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o MUNÍCIPIO poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.
- 5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 91 do Decreto Municipal n.º 18.299/19.
- 5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas mensal, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.
- 5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação mensal de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.
- 5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.
- 5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do PLANO DE TRABALHO, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas mensal pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

- 5.4.6.2. Em cada prestação mensal de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do PLANO DE TRABALHO.
- 5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao PLANO DE TRABALHO, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 98, do Decreto Municipal n° 18.299/19.
- 5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.
- 5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- I sanar a irregularidade;
- II cumprir a obrigação; ou
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.
- 5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

- 6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais tecnológicos e qualquer outro bem ou material de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.
- 6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, facultada a doação nos termos da legislação municipal.
- 6.3. Por decisão do Secretário da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.
- 6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser

identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao MUNICÍPIO na ocasião da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

- 7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 18.229/19 em seus artigos 100 e seguintes, ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNICÍPIO.
- 8.2. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu término.
- 8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração das metas previstas em plano de PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 9.1. O atendimento aos alunos inscritos nas atividades complementares de tecnologia, que compõe o presente termo de colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.
- 9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:
- I coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;
- II assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;
- 9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
- I do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO:
- II da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado;
- 9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- I análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada servico:
- II visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;
- III reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- IV estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

- 9.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;
- 9.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas:

- I mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 18.299/19;
- I.1) A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.
- I.1.1) A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal, anual e final, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 18.299/19.
- I.1.2) A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.
- I.2) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.
- I.3) A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.
- I.4) No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.
- I.4.1) Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.
- I.4.2) Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.
- I.4.3) Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta

específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

I.5) Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo à disposição do Tribunal de Contas do Estado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao MUNICÍPIO.

II – conforme Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência:

- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação e Cidadania, e juntada no respectivo processo administrativo.
- 11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.
- 11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.
- 11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal n.º 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:
- I a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- II a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- III o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO:
- IV a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- V a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no Edital de chamamento público e no termo celebrado; VI o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII razões de interesse público;
- IX a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado:
- 12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.
- 12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.
- 12.7. O MUNÍCIPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- 13.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e suas alterações.
- 13.2. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso a informação e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.
- 13.2.1. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito as penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 Lei de Improbidade Administrativa por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

- 14.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo IPC-FIPE/SP.
- 14.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- 14.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. O Cronograma de desembolso de fls. 253 é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO I;
- 17.2. O PLANO DE TRABALHO de fls. 118/140, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO II.
- 17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 17.4. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede pela OSC.
- 17.5. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se a OSC PARCEIRA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1.) As partes podem ajustar que a OSC PARCEIRA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;
- e) Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados

pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a OSC PARCERIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a OS PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

- 17.6. A OSC PARCEIRA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 17.7. O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 17.8. A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
- 17.9. A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 17.10. O "Encarregado" da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 17.11. A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.
- 17.12. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018
- 17.13. Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao MUNICÍPIO em perfeita ordem e condições de uso.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, composto por 23 (vinte e três) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
19/07/2022

Data da Formalização do Contrato

JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PREFBOOK Documento assinado eletronicamente por ALAOR JOSE DIAS, CPF 219.XXX.X48-40, RG 33XXXXX73, Cargo ASSNATURA Proprietario, Telefone institucional: 1239033931 E-mail institucional: ajas@ajas.org.br, empresa Associação Joseense de Ação Social - 03.439.914/0001-41, em 19/07/2022, Ã s 18:01, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES

als \$5/

pymlobujus

CHEFE DE CONTRATOS

Matricula: 5271481

CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR

ASSESSOR Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=78404&a2022&c9399 ou informando os seguintes dados: Nº Processo: 78404 Ano: 2022 Identificador: 9399



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: ESCOLA ATIVA

Desenvolvimento de atividades complementares de tecnologia para 3.350 alunos da rede de ensino municipal.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

OSC: ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL - AJAS

	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022		
Ν°	Meses	Valor R\$	
1	JULHO (20 dias)	402.424,33	
2	AGOSTO	603.636,50	
3	SETEMBRO	603.636,50	
4	OUTUBRO	603.636,50	
5	NOVEMBRO	603.636,50	
6	DEZEMBRO	603.636,50	
	TOTAL PARA 2022	3.420.606,83	

	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2023		
Ν°	Meses	Valor R\$	
7	JANEIRO	603.636,50	
8	FEVEREIRO	603.636,50	
9	MARÇO	603.636,50	
10	ABRIL	603.636,50	
11	MAIO	603.636,50	
12	JUNHO	603.636,50	
_	JULHO (10 dias)	201.212,17	
	TOTAL PARA 2023	3.823.031,17	

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO	7.243.638,00
-------------------------------	--------------



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ciedade Civil	- OSC:	CNF	5)	Inscrição Municipal
SEENSE DE	AÇÃO	034	39914/0001-41	CMAS: 071 CMDCA: 079
100				
de Paula, 154	42 - Jardi	m lm	oerial.	
	UF		CEP	Tel.
pos	SP		12234-000	(12) 3903-3931
Banco	Agê	ncia	Praça de Paga	amento
001	357	4-2	São José do C	Campos
pela OSC				
	Pres	ident	te	
	CP	F		RG
	21	9.911	.648-40	33.736.187-3 SSP/SP
, 648 - Parqu	e Novo H	lorizo	nte.	T
			UF	CEP
npos			SP	12225-660
	Tes	ourei	ro	
	CF	PF	1	RG
Marques	27	73.18	6.348-01	27.649.396-5 SSP/SP
	de Paula, 154 pos Banco 001 pela OSC , 648 - Parqu	Banco Agê 357 pela OSC Pres CP 21 , 648 - Parque Novo H	de Paula, 1542 - Jardim Impos SP Banco Agência 3574-2 pela OSC President CPF 219.911 , 648 - Parque Novo Horizo npos Tesourei CPF	de Paula, 1542 - Jardim Imperial. UF CEP pos SP 12234-000 Banco Agência Praça de Paga 001 3574-2 São José do Copela OSC Presidente CPF 219.911.648-40 UF SP Tesoureiro CPF

Endereço

Rua Arnaldo dos Santos Cerdeira, 78, apto 71 - Jardim Oriente.





Revelando Talentos

Cidade		UF	CEP
São José dos Campos		SP	12236-380
Respor	sável Técnico Pe	elo Projet	0
Nome	CPF		RG
Marco Aurélio Dinamarco	098.627.678	8-29	22.511.731-9 SSP/SP
Endereço Rua Ernesto de Fiori, 82, apto (Branca.) – Condomínio Re	esidence (Club, casa 82 - Villa
		UF	CEP
Cidade		0,	021

Histórico da Organização da Sociedade Civil

Fundada no ano de 1999 por amigos e empresários da cidade de São José dos Campos, a AJAS iniciou suas atividades com a criação de uma escolinha de futebol na periferia da zona sul da cidade, com aproximadamente 200 crianças e adolescentes. Com uma estrutura inadequada e com poucos resultados alcançados no decorrer dos anos, observou-se que somente o futebol não seria capaz de promover a melhora da qualidade de vida daquelas pessoas.

Sensibilizados com este diagnóstico, a diretoria da AJAS reestruturou o trabalho priorizando o desenvolvimento da criança e do adolescente e sua inclusão social, passando a ser um grande centro de acolhimento, apoio e formação desses cidadãos. Em pouco tempo o trabalho apresentou resultados positivos.

Desde então, a **AJAS** atua na Rede de Proteção Social Básica do município oferecendo atividades de esporte, cultura e lazer; orientação, capacitação e formação profissional; acompanhamento social, educacional e psicológico a crianças e adolescentes, alcançando mais de 300 pessoas diretamente. Atualmente a AJAS possui 2 unidades, atende 300 crianças e adolescentes e mantém parceria com órgãos públicos e privados, além de uma captação de recursos que possibilita um trabalho de qualidade, efetivo e extremamente necessário para a sociedade.

Visando adequação ao cenário contemporâneo, a AJAS incorpora ao seu fazer competências valorizadas no século XXI, investindo na inovação tecnológica. No ano



Capacitando Jovens Revelando Talentos

de 2021, a AJAS e o Instituto GO-IT tornam-se parceiros no desenvolvimento de projetos voltados à área de tecnologia e robótica, direcionados à infância e à adolescência, somando esforços complementares que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos. Essa parceria possibilitou a criação de um curso de programação gratuito nos mesmos moldes do curso oferecido ao público de classe média/alta, especificamente desenvolvido para adolescentes com pouco conhecimento e acesso a área de tecnologia com o objetivo de introduzi-los e potencializá-los nessa tão promissora carreira voltada à tecnologia.

Com 15 anos de experiência em soluções de Tecnologia da Informação e com um trabalho voltado para a integração de diferentes tecnologias, a AJAS escolheu a empresa Instituto GO-IT como parceira e EXECUTORA TÉCNICA deste projeto, devido ao excelente trabalho que o instituto realiza mundo afora e da afinidade com seus objetivos, em especial, o de mudar a forma que as pessoas aprendem programação, saindo daquele método tradicional de decorar códigos para aprenderem de forma prática e tornarem-se programadores de verdade.

Atualmente a sede do Instituto GO-IT está localizada em Lisboa (Portugal) e tem bases em São José dos Campos (São Paulo) e Heidelberg (Alemanha).

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de	Execução
Atividades Complementares para Educação Integral -	Início	Fim
EIXO TECNOLOGIA. Ref.: Edital de Chamamento n.º 04/SEC/2022.	Julho/2022	Julho/2023

Identificação do Objeto

Desenvolvimento de atividades complementares de tecnologia em contraturno escolar, associadas a uma proposta de convivência, fortalecimento de vínculos, liderança e serviço, para o exercício da cidadania, bem como de contribuição no enfrentamento e na superação de situações de vulnerabilidade, visando colaborar para o desenvolvimento integral dos alunos do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de São José dos Campos.



3



- Áreas de atuação:
- → Atividades pedagógicas complementares na área da Tecnologia;
- → Ações favorecedoras do desenvolvimento de habilidades socioemocionais, da convivência e do fortalecimento de vínculos.
- Modalidade: Presencial
- Capacidade de cada turma:

→ Mínimo: 15 alunos

→ Máximo: 25 alunos

Total da capacidade de alunos: 3.350

- Local de realização: As atividades complementares serão desenvolvidas nas unidades escolares da Rede de Ensino Municipal ou em outro local a ser designado pela Secretaria de Educação e Cidadania.
- Duração das atividades: 2 horas, 1 ou 2 vezes por semana, conforme tabelas das páginas 28 e 29 do Edital de Chamamento nº 04/SEC/2022.
- Horário das atividades:
- → Período da manhã: 8h00 às 10h00;
- → Período da tarde: 15h00 às 17h00 / 15h20 às 17h20 / 15h35 às 17h35;
- → Período da tarde-noite: 17h30 às 19h30 / 17h45 às 19h45 / 18h20 às 20h20.
- Dias da semana: Atividades complementares em todos os dias úteis e, eventualmente, em feriados ou finais de semana, de acordo com calendário previsto pela Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos.
- Abrangência do serviço: Todo o território do município de São José dos Campos, respeitando as particularidades e especificidades apresentadas.



www.ajas.org.br



Público Alvo

Beneficiados Diretos:

Alunos do ensino fundamental I e II da rede municipal de São José dos Campos, contemplando do 1.º ao 9.º ano, por meio de inscrição voluntária.

Beneficiados Indiretos:

Colaboradores da Secretaria de Educação e Cidadania;

Família;

Comunidade:

Sociedade.

Meta de Atendimento

3.350 Alunos do ensino fundamental I e II da rede municipal de São José dos Campos, (1º ao 9º ano).

Critérios de Seleção

Definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Descrição da realidade

Parceria entre AJAS e INSTITUTO GO-IT:

União entre a missão de "promover a integração social da criança e do adolescente, construindo e ampliando suas perspectivas de vida, visando seu pleno desenvolvimento no exercício da cidadania", ao know how do **Instituto GO-IT** no uso da robótica, programação e experimentação maker, tanto como MEIO para desmistificar a concepção de que tecnologia é obrigatoriamente complexa e eventualmente inacessível, quanto como FIM, na qualificação adequada de quem trabalha ou almeja trabalhar no mercado da tecnologia.

Objetivo Geral da parceria

Contribuir intencionalmente para e com a formação integral e emancipação social das crianças e adolescentes atendidos, por meio de atividades no EIXO TECNOLOGIA que oportunizem o desenvolvimento de conceitos, habilidades, valores e atitudes, a ampliação de saberes e a construção de diferentes aprendizagens no aspecto físico, afetivo, social e cognitivo.



5



Resultados a serem alcançados

- Atuação em complementaridade à execução de políticas públicas da infância e da adolescência e da Política Municipal de Educação Integral, contemplando as aprendizagens essenciais, que devem ser garantidas aos estudantes do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal;
- Aumento de permanência, frequência e participação no Ensino Fundamental (I e II) da rede de ensino municipal;
- Ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos.
- Atendimento do número total de alunos interessados voluntariamente no EIXO TECNOLOGIA.
- Valorização das especificidades do público atendido;
- Relevância do projeto para os diversos territórios do município.
- Ampliação das oportunidades de aprendizagens e socialização em múltiplos espaços e recursos educativos.
- · Reconhecimento e valorização do ser multidimensional;
- Investimento no desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- Acompanhamento do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes (competências, habilidades e atitudes), por meio de indicadores de evolução.
- Aumento do número de crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental,
 bem como sua frequência, permanência e aprovação no cotidiano escolar.
- Cumprimento dos relatórios de atividades propostos;
- Transparência nas ações pedagógicas e técnicas realizadas pelas organizações proponentes.







Horário da execução do Projeto:

- → Período da manhã: 8h00 às 10h00
- → Período da tarde: 15h00 às 17h00 / 15h20 às 17h20 / 15h35 às 17h35
- → Período da tarde-noite: 17h30 às 19h30 / 17h45 às 19h45 / 18h20 às 20h20

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, ATIVIDADE)

Meta 1 - Implementar novos modelos de educação por meio dos quais o aluno ocupe o centro do processo de ensino aprendizagem, tais como as metodologias ativas, o ensino híbrido, o intercâmbio educacional por meios digitais, gamificação e robótica, incluindo conceitos, experiências práticas e sinergia entre ciência, tecnologia e inovação.

Período de Execução	
Início	Término
Julho/2022	Julho/2023

Objetivos específicos da meta

- Adequar as atividades propostas às legislações pertinentes à infância e adolescência e à atuação da Secretaria de Educação e Cidadania, sobretudo ao novo Currículo da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos (embasado na Base Nacional Comum Curricular
- BNCC, homologada pelo MEC em 22/12/2017 e no Currículo Paulista, de 06/08/2019), às legislações que norteiam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, n.º9.394/1996); Currículo do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal (2021); Lei do Programa Educação 5.0 (n.º10.292/2021); Lei da Política Municipal de Educação Integral (n.º10.375/2021); Lei do Programa Escola Ativa (n.º10.378/2021);
- Ampliar e enriquecer o repertório de aprendizagens das crianças e adolescentes por meio do EIXO TECNOLOGIA, utilizando-se de recursos e ferramentas das novas tecnologias da informação e comunicação, em ambientes experimentais, criativos, colaborativos, inovadores e dinâmicos;



7



Indicadores do cumprimento da meta

Plano de formação.

Síntese dos encontros.

Planejamentos considerando as práticas pedagógicas de Experimentação Maker, Programação e Robótica de acordo com os agrupamentos.

Número de atividades complementares do EIXO TECNOLOGIA desenvolvidas envolvendo recursos e ferramentas das novas tecnologias da informação e comunicação.

Número de diferentes tipos de propostas oferecidas ao longo da execução do Plano de Trabalho.

Meios de verificação do cumprimento da meta

Análise quantitativa da diversidade de atividades desenvolvidas no EIXO TECNOLOGIA. Acompanhamento e cumprimento do Plano de Trabalho.

Acompanhamento do pleno funcionamento das atividades complementares durante o ano letivo, mediante os relatórios emitidos pela Instituição proponente e sua parceira, por meio do instrumental "RELATÓRIO DE ATIVIDADES - PLANO DE TRABALHO POR ÁREA".

Metodologia a ser aplicada

O movimento maker, ou "faça você mesmo", desconstrói os padrões de atividades estanques e permite aos alunos o desenvolvimento do conhecimento teórico através da prática.

Desenvolvimento de atitudes críticas e autônomas dos estudantes reconfigurando o processo de ensino-aprendizagem e elucidando os seguintes aspectos pedagógicos:

- O aluno como protagonista do processo de construção do seu conhecimento, tomando decisões e conduzindo o desenvolvimento dos projetos. Ele deixa de ser ouvinte passivo e atua com criticidade na construção do saber.
- O papel do professor se reconfigurando, transformando-se em um orientador criativo, um facilitador das trajetórias dos alunos. Ele deixa de ser alguém que transmite conteúdos e passa a atuar como um mediador do processo de aprendizagem, um coautor dos projetos que estão sendo construídos.
- O potencial criativo é irrestrito e proporciona o desenvolvimento dos estudantes em todas as dimensões formativas: intelectual, <u>socioemocional</u>, ética e cultural. Criatividade, pensamento crítico, trabalho em equipe, resiliência ao erro, colaboração e empatia são algumas das diversas habilidades socioemocionais potencializadas pelas práticas maker.



X



Revelando Talentos

Estratégia didático-pedagógica baseada em projetos, que considera a resolução de problemas que dão significado ao aprendizado, estimulando a pesquisa, as práticas argumentativas, o trabalho em equipe e a socialização, entre outras habilidades.

N°	ETAPA /FASE	Início	Término
1.1	Implementação da estrutura de trabalho	julho/22	agosto/22
Item	Atividades	Prazo de e	execução
1.1.1	Visita às Unidades escolares.	julho/22	julho/22
1.1.2	Aquisição e instalação de equipamentos.	julho/22	agosto/22
N°	ETAPA /FASE	Início	Término
1.2	Contratação e capacitação dos profissionais.	julho/22	julho/23
Item	Atividades	Prazo de	execução
1.2.1 Elabo	Elaborar plano de formação.	julho/22	julho/22
		fevereiro/23	fevereiro/23
	HTC semanal para formação continuada em	julho/22	dezembro/22
1.2.2	serviço: troca de experiências e impressões.	fevereiro/23	julho/23
	HTI semanal para revisão e adequação dos Planos	julho/22	dezembro/22
1.2.3	de Trabalho conforme especificidades e necessidades de cada turma atendida.	fevereiro/23	julho/23
	Acompanhamento e monitoramento das práticas	julho/22	dezembro/22
1.2.4	dos monitores com supervisores técnico e pedagógico.	fevereiro/23	julho/23
		janeiro/23	janeiro/23
1.2.5	Avaliação da formação.	julho/23	julho/23
1.2.6	Replanejamento da formação.	janeiro/23	janeiro/23



A.



Revelando Talentos

		julho/23	julho/23
N°	ETAPA /FASE	Início	Término
1.3	Desenvolvimento das habilidades e objetos de conhecimento das práticas pedagógicas de Experimentação Maker, Programação e Robótica.	julho/22	julho/23
ltem	Atividades	Prazo de	execução
1.3.1	Planejamento das atividades considerando os diferentes agrupamentos e as especificidades da Unidade escolar, adequando as práticas pedagógicas de Experimentação Maker, Programação e Robótica.	julho/22	julho/23
1.3.2	Desenvolvimento das atividades considerando os diferentes agrupamentos e as especificidades da Unidade escolar, adequando as práticas pedagógicas de Experimentação Maker, Programação e Robótica.	julho/22	julho/23
1.3.3	Tabulação das diferentes atividades realizadas.	julho/2022	julho/2023

Início	Término
ulho/2022	julho/2023
u	lho/2022

 Oferecer contraturno escolar, ampliando a jornada de atendimento de crianças e adolescentes, com foco nas necessidades básicas, considerando as especificidades destes recortes etários (etapas da vida: infância e adolescência), nas atividades de Experimentação Maker, Programação e Robótica.





Indicadores do cumprimento da meta

Número de alunos inscritos na atividade complementar do EIXO TECNOLOGIA; Frequência nas atividades complementares do EIXO TECNOLOGIA.

Meios de verificação do cumprimento da meta

Análise quantitativa dos alunos matriculados nas atividades complementares do EIXO TECNOLOGIA.

Análise quantitativa do controle da frequência dos alunos nas atividades complementares do EIXO TECNOLOGIA.

Metodologia a ser aplicada

Análise da folha de frequência.

N°	ETAPA /FASE	Início	Término
2.1	Acompanhamento da frequência	julho/2022	julho/2023
ltem	Atividades	Prazo de	execução
	Registrar diariamente a frequência dos alunos	julho/22	dezembro/22
2.1.1	inscritos nas atividades.	fevereiro/23	Julho/23
	Verificar semanalmente junto às escolas a	julho/22	dezembro/22
2.1.2	frequência dos alunos inscritos, comparando se os alunos ausentes faltaram no período regular e no contraturno ou apenas no contraturno.	fevereiro/23	julho/23
	Tabular as informações coletadas mensalmente	julho/22	dezembro/22
2.1.3	elaborando relatório comparativo sobre a frequência no período regular e no contraturno.	fevereiro/23	julho/23





Meta 3 - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação.

Período o	de Execução
Início	Término
julho/22	julho/23

Objetivos específicos da meta

Favorecer a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e reprovação.

Indicadores do cumprimento da meta

Frequência nas atividades complementares do EIXO TECNOLOGIA.

Participação dos alunos nas atividades do EIXO TECNOLOGIA.

Aproveitamento nas atividades complementares do EIXO TECNOLOGIA.

Meios de verificação do cumprimento da meta

Análise quantitativa do controle de frequência dos alunos nas atividades complementares EIXO TECNOLOGIA.

Análise qualitativa dos relatórios de atividades emitidos.

Análise qualitativa do aproveitamento dos alunos nas atividades complementares EIXO TECNOLOGIA.

Metodologia a ser aplicada

Análise da folha de frequência.

N°	ETAPA /FASE	Início	Término
3.1	Frequência escolar	julho/2022	julho/2023
Item	Atividades	Prazo de	execução
	Verificar junto às escolas a frequência dos alunos	julho/22	dezembro/22
3.1.1	matriculados, comparando se os alunos ausentes faltaram no período regular, no contraturno ou em ambos (bimestralmente).	fevereiro/23	julho/23





	Comparar a frequência do semestre anterior com o	dezembro/22	dezembro/22
3.1.2	semestre em que as atividades foram desenvolvidas.	julho/23	julho/23
72 20 20	Informar à Unidade escolar sobre possíveis casos	julho/22	dezembro/22
3.1.3	de ausências ou abandono (bimestralmente).	fevereiro/23	julho/23

Meta 4 - Oferecer educação de qualidade aos alunos	Período d	e Execução
do ensino fundamental, com foco no	Início	Término
desenvolvimento integral.	julho/2022	julho/2023

Objetivos específicos da meta

- Adequar as atividades propostas às legislações pertinentes à infância e adolescência e à atuação da Secretaria de Educação e Cidadania, sobretudo ao novo Currículo da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos (embasado na Base Nacional Comum Curricular BNCC, homologada pelo MEC em 22/12/2017 e no Currículo Paulista, de 06/08/2019), às legislações que norteiam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, n.º9.394/1996); Currículo do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal (2021); Lei do Programa Educação 5.0 (n.º10.292/2021); Lei da Política Municipal de Educação Integral (n.º10.375/2021); Lei do Programa Escola Ativa (n.º10.378/2021).
- Ampliar e enriquecer o repertório de aprendizagens das crianças e adolescentes por meio do EIXO TECNOLOGIA, utilizando-se de recursos e ferramentas das novas tecnologias da informação e comunicação, em ambientes experimentais, criativos, colaborativos, inovadores e dinâmicos.

Indicadores do cumprimento da meta

Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade em relação às atividades desenvolvidas no EIXO TECNOLOGIA.

Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos nas atividades complementares do EIXO TECNOLOGIA, tendo como base conhecimentos, habilidades e atitudes (soft skills) pré-definidos.



13



Meios de verificação do cumprimento da meta

Consulta individual através do instrumental "PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO ALUNO".

Análise qualitativa do controle de desenvolvimento nas atividades desenvolvidas EIXO TECNOLOGIA, por meio do instrumental "ACOMPANHAMENTO DE EVOLUÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE" (indicadores nas dimensões conceitual, procedimental e atitudinal).

Visitas in loco realizadas pelos Supervisores da OSC.

Análise qualitativa dos relatórios de atividades emitidos pela OSC.

Metodologia a ser aplicada

Aplicação de "PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO ALUNO".

Pauta de observação para "ACOMPANHAMENTO DE EVOLUÇÃO DOS ALUNOS".

Elaboração de relatórios de atividades executadas

N°	ETAPA /FASE	Início	Término
4.1	Promoção de um desenvolvimento integral de qualidade	julho/2022	julho/2023
Item	Atividades	Prazo de	execução
	Planejar as atividades complementares do EIXO	julho/22	agosto/22
4.1.1	TECNOLOGIA consonância com a LDB, a BNCC, e o currículo do município de São José dos Campos.	janeiro/23	janeiro/23
	Executar as atividades complementares do EIXO	julho/22	dezembro/22
4.1.2	TECNOLOGIA consonância com a LDB, a BNCC, e o currículo do município de São José dos Campos.	fevereiro/23	julho/23
	Adequar as atividades complementares do EIXO TECNOLOGIA conforme necessidades e	julho/22	dezembro/22
4.1.3	especificidades de cada escola e/ou turma atendida, para que os objetivos desta parceria e a intencionalidade pedagógica de toda a proposta sejam mantidos.	fevereiro/23	julho/23



14



	Realizar pesquisa de satisfação do aluno	julho/22	dezembro/22
4.1.4	(trimestralmente).	fevereiro/23	julho/23
	Aplicar acompanhamento de evolução da	julho/22	dezembro/22
4.1.5	criança/adolescente por meio de instrumento de observação (trimestralmente).	fevereiro/23	julho/23
	Elaborar relatório de atividades - Plano de trabalho	julho/22	dezembro/22
4.1.6	por área (trimestralmente).	fevereiro/23	julho/23

	Período de	e Execução
META 5 - Fortalecer o desenvolvimento de competências socioemocionais.	Início	Término
	Julho/2022	Julho/2023

Objetivos específicos da meta

 Promover uma formação integral que contemple o desenvolvimento dos aspectos pessoais, sociais, cognitivos, físicos, culturais, dentre outros, pautada por valores de inclusão e protagonismo social (ser multidimensional).

Indicadores do cumprimento da meta

Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos nas atividades complementares EIXO TECNOLOGIA, tendo como base conhecimentos, habilidades e atitudes (soft skills) pré-definidos.

Meios de verificação do cumprimento da meta

Análise qualitativa do controle de desenvolvimento nas atividades desenvolvidas e no desenvolvimento das competências socioemocionais.

Análise qualitativa dos relatórios de atividades emitidos pela OSC.

Metodologia a ser aplicada

Pauta de observação para acompanhamento de evolução da criança/adolescente. Elaboração de relatórios de atividades executadas





Capacitando Jovens Revelando Talentos

N°	ETAPA /FASE	Início	Término
5.1	Desenvolvimento de competências socioemocionais	Julho/2022	Julho/2023
Item	Atividades	Prazo de	execução
	Planejar e as atividades complementares do EIXO TECNOLOGIA propondo situações em que a	julho/22	agosto/22
5.1.1	convivência, o trabalho em grupo e a cooperação estejam presentes, bem como formas práticas e alternativas para lidar com erros, "fracassos" e frustrações ao longo do processo de aprendizagem	janeiro/23	janeiro/23
	Executar as atividades complementares do EIXO TECNOLOGIA propondo situações em que a	julho/22	dezembro/22
5.1.2	convivência, o trabalho em grupo e a cooperação estejam presentes, bem como formas práticas e alternativas para lidar com erros, "fracassos" e frustrações ao longo do processo de aprendizagem.	fevereiro/23	julho/23
	Aplicar acompanhamento de evolução da	julho/22	dezembro/22
5.1.3	criança/adolescente por meio de instrumento de observação (trimestralmente)	fevereiro/23	julho/23
	Elaborar relatório de atividades - plano de trabalho	julho/22	dezembro/22
5.1.4	por área (trimestralmente)	fevereiro/23	julho/23





4 - QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

CÁLCULO DA FOLHA DE EQUIPE

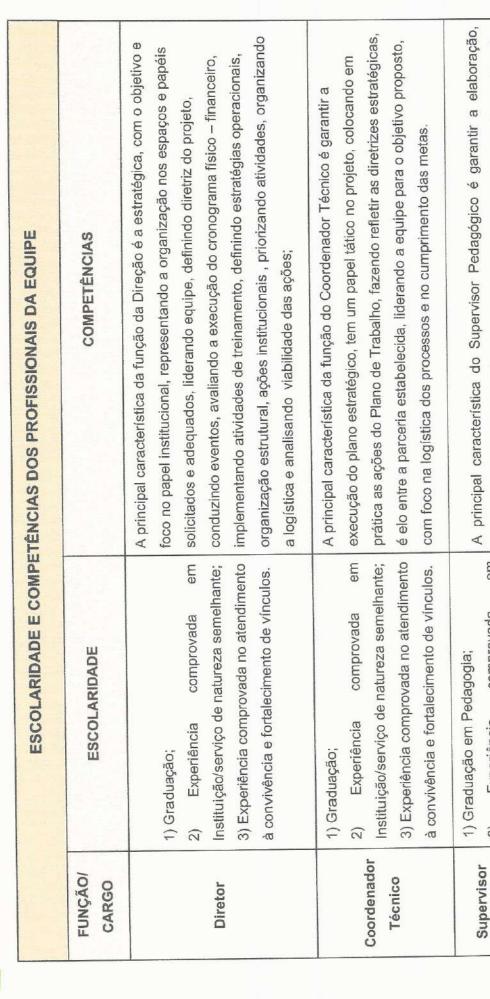
	Carca					Impostos/Encargos Mensais	incargos ais		Provis	Provisões p/ 13° e Férias	Férias	Vale	Vale	Custo Total	Custo Total
Função cargo	HR	Qtd	Hora/ Aula	Mensal	INSS	FGTS	Aviso Prévio 1/12	PIS	1/3 Férias 1/12	13° Salário 1/12	Rescisão FGTS 40%	.0	Alimentação	Mensal	anual
Diretor	40h	-		R\$ 7.087,22	R\$ 828,39	R\$ 566,98	R\$ 590,60	R\$ -	R\$ 196,87	R\$ 590,60	R\$ 226,79	R\$ 550,00	R\$ -	R\$ 9.809,06	R\$ 117.708,71
	24	122		R\$ 2.592,00	R\$ 220,04	R\$ 207,36	R\$ 216,00	-	R\$ 72,00	R\$ 72,00 R\$ 216,00	R\$ 82,94		R\$ -	R\$ 40.635,65	R\$ 487.627,78
Monitores/	14	2	R\$	R\$ 1.512,00	R\$ 117,90	R\$ 120,96	R\$ 126,00		R\$ 42,00	R\$ 126,00	R\$ 48,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.950,69	R\$ 47.408,26
	12	40		R\$ 1.296,00	R\$ 98,46	R\$ 98,46 R\$ 103,68	R\$ 108,00	R\$ -	R\$ 36,00	R\$ 108,00	R\$ 41,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 67.726,08	R\$ 812.712,96
Coordenador	40h	-	t	R\$ 5.000,00	R\$ 536,17	R\$ 400,000 R	R\$ 416,67	R\$ -	R\$ 138,89	R\$ 416,67	R\$ 160,00	R\$ 550,00	R\$-	R\$ 7.082,22	R\$ 84.986,67
Supervisor	40h	-	1	R\$ 4.000,00	R\$ 396,17	R\$ 320,00 R	R\$ 333,33	RS-	R\$ 111,11	R\$ 333,33	R\$ 128,00	R\$ 550,00	R\$ -	R\$ 5.775,78	R\$ 69.309,33
Supervisor Técnico	40h	-	1	R\$ 4.000,00	R\$ 396,17	R\$ 320,00	R\$ 333,33	R\$ -	R\$	R\$ 333,33	R\$ 128,00	R\$ 550,00	% -	R\$ 5.775,78	R\$ 69.309,33
Assistente	40h	-	1	R\$ 2.500,00	R\$ 206,82	R\$ 200,00	R\$ 200,00 R\$ 208,33	R\$.	R\$ 69,44	R\$ 69,44 R\$ 208,33	R\$ 80,00	R\$ -	R\$ 178,00	R\$ 3.622,11	R\$ 43.465,33
Total		29		R\$ 27.987,22	R\$ 2.800,12	R\$ 2.238,98	R\$ 2.332,27	R\$ -	R\$ 777,42	R\$ 2.332,27	R\$ 895,59	. \$S	R\$ -	R\$ 141.821,36	R\$ 1.701.856,37

¹ A carga horária compreende 4 horas/semana para fins formativos e de planejamento de atividades (Horário de Trabalho Coletivo e Horário de Trabalho Individual) para cada monitor/educador; período que será conduzido pela equipe técnico-pedagógica prevista no projeto.

2 Estão contemplados 4 profissionais de 24 horas semanais a mais para fins de substituição e garantia de pleno desenvolvimento das atividades.

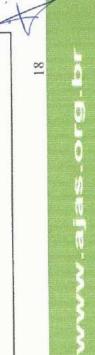
O DIO SETE NAS











execução e avaliação das metas pedagógicas, como a formação dos

em

comprovada

Experiência

5

Pedagógico

Instituição/serviço de natureza semelhante;

Revelando Talentos

		CO GOLOGOGO CITO CONTROL CONTR
	 Experiência comprovada no atendimento à convivência e fortalecimento de vínculos. 	monitores\educadores, bem como o HTPC\HTPI, a metodología pedagogica do projeto, seus indicadores e relatórios.
		and ababilagoidar it anitagraph & coincit
Supervisor Técnico	Graduação completa; Experiência avançada comprovada em Instituição/serviço de práticas pedagógicas em Experimentação Maker, Programação e Robótica.	A principal característica do Supervisor Tecnico e garatiu a turidoral de constante de materiais e equipamentos, dando todo o suporte necessário para viabilizar a execução pedagógica do projeto, fazendo manutenção necessária, troca de equipamentos e ajustes gerais, desta forma a atualização dos materiais e equipamentos, serão permanentes e constante, quando necessário.
Monitores/ Educador	Experiência básica comprovada em lnstituição/serviço de práticas pedagógicas em Experimentação Maker, Programação e Robótica.	A principal característica do Monitor∖Educador é a Planejar, Organizar e Executar o Plano de Aula, conforme Proposta Pedagógica apresentada.
Assistente Administrativo	 Ensino médio completo; Experiência básica comprovada em serviços administrativos gerais. 	A principal característica do Assistente Administrativo é a elaboração de documentos e organização dos arquivos do Projeto, todo o suporte burocrático necessário para o bom andamento da dinâmica, com contador, jurídico, equipe de liderança e monitores\educadores.



OS 439 914/0001 AT 1542 AT 154

19

www ajas org br







6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Entidade						
1	Per capita 1		Per capita 2		Í	0
valores per capita	R\$ 17	171,19 R\$	238,19	238,19 Valor da Parcela Mensal	Ŷ	603.636,50
Alunos →	2.900		450			

www also orginal



	ı
	۱
S	
OS	
_	
- James	
inanceir	
U	
\subseteq	
ers.	
.0	
\subseteq	
-	
_	
91	
O	
S	
3-	
Diego.	
seed.	
U	
d)	
N	
Seeken .	
w	
0	
_	
dos Recursos	
_	ł
0	١
200	١
6 30	١
Aplicação	ı
10	ı
O	ł
0 Months	ı
0	ı
duction	١
Q,	١
9	J
a	١
o de	١
	J
0	ı
-	١
- Acres	J
a	J
Statute .	1
0	ı

Bem/Serviço	Natureza de Despesa	Categoria ou Finalidade da despesa	Qtd/meses	Custo Unitário	Custo Total
Salários e encargos trabalhistas (salário, Termo de Rescisão, IRRF, INSS retido, retenções diversas) - Para o cumprimento das metas:	Salário	Recursos Humanos (5)	12	108,555,22	R\$ 1.302.662,64
Encargos patronais (PIS, FGTS, INSS patronal) - Para o cumprimento das metas:	Encargos Sociais	Recursos Humanos (5)	12	15.082,82	R\$ 180,993,84
Provisionamento GRRF (multa rescisória) - Para o cumprimento das metas:	Provisões	Recursos Humanos (5)	12	3,743,63	RS 44.923,56
13° Salário - Para o cumprimento das metas:	Salário	Recursos Humanos (5)	12	9.046,26	R\$ 108.555,12
1/3 de férias - Para o cumprimento das metas:	FÉRIAS	Recursos Humanos (5)	12	3.015,42	R\$ 36.185,04
Beneficios (Vale transporte, cesta basica, vale alimentação/refeição) - Para o cumprimento das metas:	Benefícios	Recursos Humanos (5)	12	2.378,00	R\$ 28.536,00
Despesas com estágio (Bolsa e contribuição CIEE) - Para o cumprimento das metas:	Outras despesas	Outras despesas	12		R\$ 0,00
Generos alimentícios - Para o cumprimento das metas:	Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios	12	à	R\$ 0,00
Serviços de terceiros (Contador, assessoria jurídica, segurança patrimonial, monitoramento de câmeras e alarmes, ponto eleirônico, entre outros serviços frequentes) - Para o cumprimento das metas:	Outros Serviços	Outros serviços de terceiros	12	3,250,00	R\$ 39.000,00
Serviços diversos (medicina do trabalho, correios, manutenção predial, manutenção de equipamentos, manutenção de veiculos, dedetização, ilmpeza caixa d'água, publicações, entre outros serviços esporádicos) - Outros Serviços Para o cumprimento das metas:	Outros Serviços	Outros serviços de terceiros	12	ı	R\$ 0,00
Material de consumo (pedagóglco, escritório, papelaria, material de higiene, limpeza e manutenção em geral, entre outros) - Para o cumprimento das metas:	Material de Consumo	Outros materiais de consumo	12	,	R\$ 0,00
Despesas diversas (uniformes, utensílios de cozinha, EPI's, entre outros) - Para o cumprimento das metas:	Outras despesas	Outras despesas	12		R\$ 0,00
Kit Robótica, Maker e Programação - Para o cumprimento das metas:	Kit Robótica, Maker e Programacão	Bens e materiais permanentes	12	189.541,67	R\$ 2.274.500,04
Combustível - Para o cumprimento das metas:	Combustível	Combustível	12	1,800,00	R\$ 21.600,00
Locação de automóvel - Para o cumprimento das metas:	Locações diversas	Locações diversas	12	2.124,00	R\$ 25.488,00
Locação de Notebooks - Para o cumprimento das metas:	Locações diversas	Locações diversas	12	263,965,00	R\$ 3.167.580,00
Formação em Educação 5.0 - Para o cumprimento das metas:	Outros Serviços	Outros serviços de terceiros	12	1,134,48	R\$ 13.613,76
Descrição da despesa - Para o cumprimento das metas:			12		R\$ 0,00
Descrição da despesa - Para o cumprimento das metas:			12		R\$ 0,00
Descrição da despesa - Para o cumprimento das metas:			12		R\$ 0,00
Descrição da despesa - Para o cumprimento das metas:			12	1	R\$ 0,00
Descrição da dechaca - Para o cumprimento das metas:			12	+	R\$ 0,00



Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros | por Natureza de Despesa

Natureza de Despesa	Valor
Combustível	R\$ 21.600,00
Combustível	21.600,00
Gêneros alimentícios	R\$ 0,00
Gêneros alimentícios	
Locação de imóveis	R\$ 0,00
Locação de imóveis	-
Locações diversas	R\$ 3.193.068,00
Locações diversas	3.193,068,00
Outras despesas	R\$ 0,00
Acréscimo para custear locação	-
IPTU	
Impostos Taxas e Contribuições	in the state of th
Outras despesas	-
Seguros	-
Outros materiais de consumo	R\$ 0,00
Material de Consumo	-
Outros serviços de terceiros	R\$ 52.613,76
Manutenção	-
Outros Serviços	52.613,76
Recursos Humanos (5)	R\$ 1.701.856,20
Benefícios	28.536,00
Contribuições Sociais	-
Encargos Sociais	180.993,84
FÉRIAS	36.185,04
Provisões	44.923,56
Salário	1.411.217,76
Recursos Humanos (6)	R\$ 0,00
Serviços Prestados por Terceiro – PF	150
Serviços Prestados por Terceiro – PJ	-
Bens e materiais permanentes	R\$ 2.274.500,04
Kit Robótica, Maker e Programação	2.274.500,04
TOTAL G	ERAL R\$ 7.243.638,00

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO







MÊS 1 ³	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$603,636.50	R\$603,636.50	R\$603,636.50	R\$603,636.50	R\$603,636.50	R\$603,636.50
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$603,636.50	R\$603,636.50	R\$603,636.50	R\$603,636.50	R\$603,636.50	R\$603,636.50

7.1 - Valor total do Termo de Colaboração

Julho a Dezembro/2022 = R\$ 3.621.819 Janeiro a Junho/2023 = R\$ 3.621.819

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 7.243.638

Valor per capita 1: R\$171,19

Valor per capita 2: R\$238,19

 $X = (171,19 \times 2.900) + (238,19 \times 450)$

X = R\$603.636,5

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL (AJAS), neste PLANO DE TRABALHO, declaro à Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Educação e Cidadania, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste PLANO DE TRABALHO.

São José dos Campos, 24 de Junho de 2022.

Alaor Jose Dias

Responsável Legal - AJAS

Encaminhamos este PLANO DE TRABALHO à Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Educação e Cidadania, para apreciação e aprovação.

³ O "Mês 1" prevê um esforço financeiro maior, tendo em vista o investimento total nos "Kits Robótica, Maker e Programação - Fundamental 1 e 2", somado aos custos mensais dos demais itens.